

Lei: nº 6948 de 14.08.91
D.O.M: nº 9681 de 15.08.91
Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Regia Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 05/08/91

PROJETO DE LEI Nº 205/91

ASSUNTO: Modifica a redação do § 1º do art. 6º
da Lei nº 6.900 de 20.06.91

VEREADOR Jose Sarto e Átila Bezerra

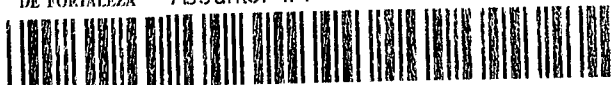
LEI Nº 6948 DE 14/08/91

DIOM Nº 9681 DE 15/08/91

ARQUIVO 29.11.91



Lei: 069481991
Projeto: 02051991
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: IPP





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6948**

DE

14 DE agosto

DE 1991.

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da
Lei nº 6.900 de 20.06.91.

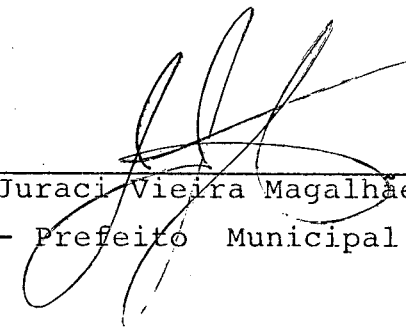
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º
do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

§ 1º - O montante das devoluções previstas
neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e su-
cessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira
na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferên-
cia das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR João COMO RELATOR
Em 06/08/91 João
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 205/91



A Comissão de Legislação

Em 06/08/91

João
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 27/08/91

Presidente

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte.

Art. 6º -

§ 1º - O montante das devoluções previstas neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferência das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de agosto de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 8/10/1991

João
Presidente

Veredores - José Sarto

Atila Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 8/10/1991

João
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 07, 08, 1991

Presidente

Parecer nº 112 /91

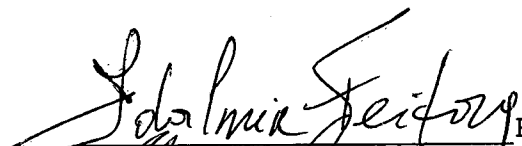
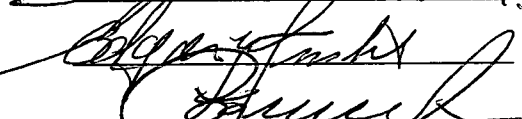
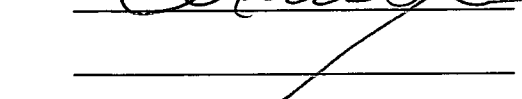
Ao Projeto de Lei nº 205/91

Os Vereadores José Sarto e Átila Bezerra submeteram a apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "Modifica a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91."

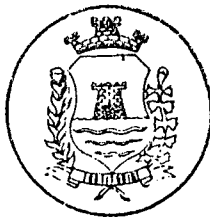
Não se vislumbra empecilho de ordem jurídica e legal assim sendo nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1991.

 RELATOR



 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº205/91.

APROVADO
EM 13.08.91

Presidente

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

§ 1º - O montante das devoluções previstas neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferência das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1991.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

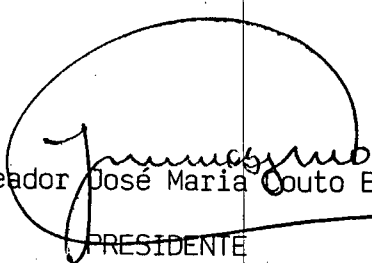
Ofício nº 1257 /91

Fortaleza, 13 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica a redação do § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra

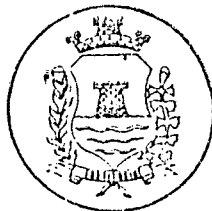
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1991.

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da
Lei nº 6.900 de 20.06.91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º
do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

.....
§ 1º - O montante das devoluções previstas
neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e su-
cessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira
na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferên-
cia das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1991.

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da
Lei nº 6.900 de 20.06.91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º
do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

§ 1º - O montante das devoluções previstas
neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e su-
cessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira
na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferên-
cia das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE

DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6948

DE

14 DE agosto

DE 1991.

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da
Lei nº 6.900 de 20.06.91.

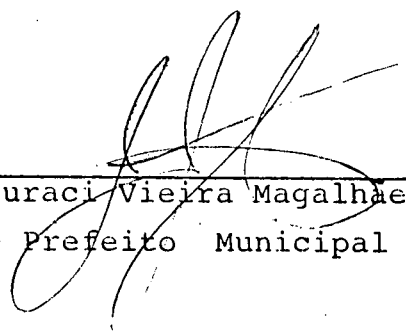
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º
do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

.....
§ 1º - O montante das devoluções previstas
neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e su-
cessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira
na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferên-
cia das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº205/91.

Modifica a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91.

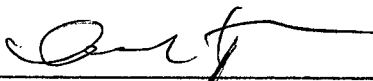
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.900 de 20.06.91, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º -

§ 1º - O montante das devoluções previstas neste artigo será pago em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferência das cotas devidas a Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1991.



PRESIDENTE